



Ruas Manoel Gajo e Epifânio Batista começam a ser asfaltadas



FOTO: JUNIOR IMIGRANTE

Vias também receberam drenagem, tubulação, implantação de guias e sarjetas e calçadas com acessibilidade

Pág - 09

FOTO: JUNIOR IMIGRANTE



Comércios passam por fiscalização contra preços abusivos

Págs - 06

FOTO: DIVULGAÇÃO



Corrente do Bem arrecada oito toneladas de alimentos e favorece 300 famílias

Págs - 05



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Telefones úteis

PABX Prefeitura | 3319-8000
Ouvidoria | 3319-8123

O CÓDIGO DDD EM BERTIOGA É 13
PABX Paço Municipal – 3319-8000
Call Center – 0800 774 8000

Secretaria de Governo – 3319-8014
– Diretoria de Comunicação – 3319-8009
– Ouvidoria Municipal – 3319-8123

Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032
– Diretoria de Abastecimento – 3319-8017

Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3319-4000
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – 3319-8290
– Espaço Cidadão-Centro – 3319-9700
– Espaço Cidadão-Boracéia – 3312-5590
– Albergue Municipal – 3317-2617
– CREAS – 3319-9100 / 3317-4867 / 0800-7706187
– CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272
– CRAS Vila do Bem – 3311-6332
– PAS Boracéia – Posto de Atendimento Social – 3312-1929
– Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini – 3317-6639
– Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) – 3319-9700
– Vila do Bem: 3500-8853

Secretaria de Educação – 3319-8200
– Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312-6277
– EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820
– EM Giusefina Santini – 3317-7015
– EM Gov. Máio Covas Júnior – 3316-8920
– EM Jardim Vista Linda – 3311-6070
– EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356
– EM José de Oliveira Santos – 3317-1129
– EM José Ermirio de Moraes Filho – 3313-1213
– EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601
– EM Profª Cristina dos Santos – 3317-7348
– EM Profª Miriam de Assis – 3316-7222
– EM Profª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311-7016
– EM Profª Delphino Stockler de Lima – 3317-3005
– EM Prof. José Inácio Hora – 3317-3977
– EMEI Jardim Albatroz – 3317-5810
– EMEI Caiubura – 3319-4200
– EMEI Genésio Sebastião dos Santos – 3311-6379
– EMEI Boracéia – 3312-1530
– EMIG Nhemo 'e' à Porã – (12) 3867-6662
– NEIM Amilton José do Amparo – 3317-1341
– NEIM Boracéia – 3312-2265
– NEIM Chácara Vista Linda – 3311-6061
– NEIM Guaratuba – 3312-7554
– NEIM Mangue Seco – 3317-2997
– NEIM Osvaldo Justo – 3312-7724
– NEIM Profª Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213
– NEIM Profª Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-6041
– NEIM Profª Zilmar Moura dos Santos – 3317-3093
– NEIM Teodoro Quirino – 3313-3186

Secretaria de Educação – 3319-8200
– Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312-6277
– EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820
– EM Giusefina Santini – 3317-7015
– EM Gov. Máio Covas Júnior – 3316-8920
– EM Jardim Vista Linda – 3311-6070
– EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356
– EM José de Oliveira Santos – 3317-1129
– EM José Ermirio de Moraes Filho – 3313-1213
– EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601
– EM Profª Cristina dos Santos – 3317-7348
– EM Profª Miriam de Assis – 3316-7222
– EM Profª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311-7016
– EM Profª Delphino Stockler de Lima – 3317-3005
– EM Prof. José Inácio Hora – 3317-3977
– EMEI Jardim Albatroz – 3317-5810
– EMEI Caiubura – 3319-4200
– EMEI Genésio Sebastião dos Santos – 3311-6379
– EMEI Boracéia – 3312-1530
– EMIG Nhemo 'e' à Porã – (12) 3867-6662
– NEIM Amilton José do Amparo – 3317-1341
– NEIM Boracéia – 3312-2265
– NEIM Chácara Vista Linda – 3311-6061
– NEIM Guaratuba – 3312-7554
– NEIM Mangue Seco – 3317-2997
– NEIM Osvaldo Justo – 3312-7724
– NEIM Profª Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213
– NEIM Profª Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-6041
– NEIM Profª Zilmar Moura dos Santos – 3317-3093
– NEIM Teodoro Quirino – 3313-3186

Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034
– Viveiro de Plantas 'Seo' Leo – 3317-4599
– Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073

Secretaria de Segurança e Cidadania – 3317-4239
– Guarda Civil Municipal – 153
– Defesa Civil – 3317-6454
– Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200
– Diretoria de Acessibilidade e Inclusão – 3317-4257

Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8035
– Cemitério – 3317-4287
– Serviço de Iluminação Pública – 3319-8035 ou 0800 774 8000
– Cata Treco – 3319-8035

Secretaria de Saúde: 3319-8900
– Hospital: 3319-9900
– Unidade de Pronto Atendimento (UPA): 3319-9940
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Vicente de Carvalho: 3317-2001
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Mirosum: 3319-1965
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaia: 3313-1971
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia: 3312-2841
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Central: 3317-1291
– Centro de Especialidades Médicas (CEME): 3317-1222
– Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 3313-2026
– Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): 3317-4296
– Transporte Sanitário: 3317-3808
– Vigilância Sanitária: 3317-1249
– Vigilância Epidemiológica: 3317-1731
– Centro de Controle de Zoonoses: 3316-4079
– Disk Dengue: 3317-6273 (das 8 às 14 horas)
– Farmácia Municipal: 3316-2909
– Núcleo de Apoio a Crianças Especiais: 3317-4296
– Equoterapia "Amor em Movimento": 3500-8858

Secretaria de Obras e Habitação: 3319-8033
– Diretoria de Habitação: 3319-8064
– Aprovação e Licenciamento de Obras: 3319-8050
Secretaria de Planejamento: 3319-8055
Procuradoria Geral do Município: 3317-4000
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – 3317-8173
– Turismo (autorização ônibus) – 3317-4023
– Casa da Cultura – 3317-9150
– Forte São João – 3317-4128
– Receptivo Turístico – 3317-4023
– Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves – 3317-6699 / 3317-2004
Diversos
– Casa dos Conselhos – 3317-5813
– Conselho Tutelar: 3317-2503 / 99784-1325 (plantão)
– Câmara Municipal: 3319-9000
– Cartório Eleitoral: 3317-4987
– Fundo Social de Solidariedade: 3317-1397 / 3317-2169
– Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: 3317-2223
– Bertprev (Previdência Municipal): 3319-9292
– INSS: 135
– Mercado Municipal de Pescados: 3317-4879
– CAMPB: 3316-3532

Emergência
– Guarda Ambiental: 3319-6902 / 3317-7073
– Polícia Civil: 3317-1411
– Polícia Militar: 190
– Samu: 192
– Defesa Civil: 199
– Bombeiros: 193
– Salvamar: 193

PROCON BERTIOGA
Tel. 3319-9705
Tel. 3319-9708
Tel. 3316-2551



Plantão de drogarias

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/abr	Farmácia da Morada	Av. Itapoã, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2978/98138 9855
02/abr	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaia	(11)97293 5776
03/abr	Farmácia da Gente	Av. Aprovada 294, 423	Boracéia	(13)99787 2949/98161 5621
04/abr	Poupa Mais	Rua Engº José Sanches Ferrari, 741	VC de Carvalho II	(13) 99674 9912
05/abr	Farma Santé	Rua Aprovada 329, nº 2717	Riv. São Lourenço	3316-2120
06/abr	Drogaria Indaia	Av. Anchieta, 11.296	Indaia	3313-2110
07/abr	Drogaria Bertiooga	Av. Anchieta, nº 8.374	Vista Linda	3311-7109/99805-8328
08/abr	Poupa Farma	Av. Anchieta, nº 1.635	Jd. Paulista	3317-6534
09/abr	Drogalis	Av. da Riviera, nº 1.256 - Lj. E	Riv. São Lourenço	3316-7347
10/abr	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2890/99616-7502
11/abr	100% Farma	Av. Anchieta, nº 100	Centro	3317-2121
12/abr	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
13/abr	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaô	3317-5007/99767-2149
14/abr	Drogaria Victória	Rua Quatro, s/nº - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9506/99601-5202
15/abr	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614/ (13)99700-9119
16/abr	Dri Farma	Av. Anchieta, nº 1193	Centro	3317-2750/(13) 97411-0762
17/abr	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd Oswaldo Cruz II	3466-8503
18/abr	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaia	3313-2045/(11)97262 4500
19/abr	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637-99724 7760
20/abr	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
21/abr	Alecim	Rua Engº José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487/99196 4866
22/abr	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627
23/abr	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303 Lj. 02	Balneário Mogiano	3312-2559/99701 6014
24/abr	Farmácia da Morada	Av. Itapoã, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2978/98138 9855
25/abr	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaia	(11)97293 5776
26/abr	Farmácia da Gente	Av. Aprovada 294, 423	Boracéia	(13)99787 2949/98161 5621
27/abr	Poupa Mais	Rua Engº José Sanches Ferrari, 741	VC de Carvalho II	(13) 99674 9912
28/abr	Farma Santé	Rua Aprovada 329, nº 2717	Riv. São Lourenço	3316-2120
29/abr	Farmácia da Morada	Av. Itapoã, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2978/98138 9855
30/abr	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaia	(11)97293 5776

Conselho Tutelar de Bertiooga 3317-2503 Plantão 9.9784.1325



Calendário administrativo 2020

www.bertiooga.sp.gov.br/calendarioadministrativo

Data	Dia	Feriado	Observação
01/01	quarta-feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
24/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval - "a compensar"
25/02	terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
26/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-Feira de Cinzas "a compensar pelo período"
10/04	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
20/04	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
21/04	terça-feira	Feriado Nacional	Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	sexta-feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
18/05	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
19/05	terça-feira	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
11/06	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
12/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	quarta-feira	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	quinta-feira	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista - Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
10/07	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
07/09	segunda-feira	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	segunda-feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 6802/80)
28/10	quarta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
02/11	segunda-feira	Feriado Nacional	Finados (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
15/11	domingo	Feriado Nacional	Proclamação da República (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	sexta-feira	Feriado Municipal	Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015)
24/12	quinta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
25/12	sexta-feira	Feriado Nacional	(art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
31/12	quinta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95
Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertiooga/SP - CEP: 11.250-000 - Tel. 13 3319 3600

Editoração: Diretoria de Comunicação
Jornalista Responsável: Jailson Teixeira - Mtb 76.767
Textos: Erika Ros, Galesme Ceazário, Elzângela Dias e Sérgio Santanna
Arte e Diagramação: Willyan Paço

UFIB
R\$ 3,6076

As notícias e atos relativos às atividades afetas ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.



COVID-19

Ministério Público recomenda anulação da reabertura parcial do comércio

Prefeitura segue diretriz do Estado e decreta funcionamento apenas de serviços essenciais

Seguindo a recomendação do Ministério Público, foi assinado nesta quinta-feira (23) o decreto N° 3357, que anula a reabertura parcial dos comércios da Cidade. O que deve ser seguido pelos comerciantes do Município são as medidas do decreto N° 3378, que autoriza o funcionamento de atividades essenciais.

Está proibido atendimento presencial em lojas e comércios em geral. As pequenas empresas, com poucos funcionários e que não realizem atendimento presencial ao público, podem funcionar normalmente.

Saiba quais serviços estão autorizados a funcionar:

- Lavanderias;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de construção civil;
- Comercialização de materiais de construção;
- Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;
- Serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “take away” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;
- Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal;
- Atividades industriais e fábricas, desde que não realizem atendimento direto ao público, sendo que seu funcionamento deverá obedecer às regras sanitárias estipuladas por portaria do Ministério da Saúde;
- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - Atividades de segurança pública e privada;
 - Atividades de defesa civil;
- Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
 - Telecomunicações e internet;
 - Serviço de call center;
 - Captação, tratamento e distribuição de água;
 - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e



COVID-19

distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

- Iluminação pública;

- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, sendo que no caso destes dois últimos fica proibido o consumo no local (apenas “delivery”, “drive thru” e “take away”);

- Serviços funerários nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

- Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

- Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

- Transporte e entrega de cargas em geral;

- Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

- Fiscalização tributária e aduaneira;

- Fiscalização ambiental;

- Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

- Mercado de capitais e seguros;

- Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

- Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

- Atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens.

Os serviços essenciais abaixo relacionados obedecerão à legislação federal:

- Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestado pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

- Serviços postais;

- Unidades lotéricas; e

- Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.



CORRENTE DO BEM

Fundo Social de Solidariedade arrecada oito toneladas de alimentos

A campanha Corrente do Bem, realizada pelo Fundo Social de Solidariedade, arrecadou nas últimas semanas oito toneladas de alimentos e beneficiou 300 pessoas. A ação, que faz parte do enfrentamento ao novo coronavírus, visa ajudar famílias impactadas pela pandemia.

A arrecadação continua na tenda montada próximo ao cruzamento das Avenidas Anchieta e 19 de Maio. As doações podem ser entregues de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. Além de alimentos não perecíveis, a população também pode doar materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal.

A presidente do Fundo Social, ressalta a importância de ações beneficentes durante o período de quarentena: “Talvez essa seja a grande lição que o coronavírus pode deixar para a humanidade, o amor ao próximo e a solidariedade em ajudar, tentando minimizar os efeitos dessa pandemia”, disse.

FOTO: DIVULGAÇÃO





VISTORIA

Procon realiza ação de fiscalização

Nesta sexta-feira (24), o Órgão Municipal de Defesa do Consumidor de Bertiooga em uma ação conjunta com o Núcleo Regional de Santos notificou estabelecimentos comerciais por possível prática de preços abusivos em produtos, como leite, arroz, feijão, álcool em gel e botijão de gás de 13kg.

Foram notificados seis estabelecimentos, entre eles, farmácia, depósito de gás e quatro supermercados. As empresas têm um prazo de sete dias para atender a notificação, que poderá ser via postal, e-mail ou presencialmente.

De acordo com o coordenador do Procon – Núcleo Regional de Santos, Fabiano Mariano, caso seja constatado abuso, o órgão autuará o comerciante com base no Código de Defesa do Consumidor. “A gente recebe a documentação, verifica e faz uma análise para ver se tem abusividade. Caso a gente encontre, o comerciante será autuado”, afirmou Mariano. Durante a abordagem, o Procon notificou as empresas para que elas apresentem nota fiscal dos produtos e comprovantes de vendas ao consumidor de período anterior e durante a pandemia. O intuito é verificar se houve aumento abusivo e injustificado.

COMÉRCIOS AUTUADOS

Essa é a segunda vez que o Procon realiza ação de fiscalização na cidade durante a pandemia. No dia 27 de março, o órgão notificou sete estabelecimentos que comercializam produtos utilizados para a prevenção ao Coronavírus, por possível prática de preços abusivos. Entre as empresas, foram notificadas farmácias e lojas de utilidades, que vendem máscaras e álcool em gel.

CANAL DE DENÚNCIA

O atendimento presencial do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor Bertiooga está suspenso temporariamente em virtude da Covid-19. O consumidor pode entrar em contato, das 9 às 16 horas, com o órgão para fazer denúncias, por meio dos telefones (13) 3319- 9705/ 3319-9708 e 3316-25-51 ou email procon@bertiooga.sp.gov.br.



FOTO: JUNIOR IMIGRANTE



MELHORIAS

⚡ Obras na Avenida Anchieta avançam ⚡

A revitalização da Avenida Anchieta, uma das maiores obras em andamento em Bertiooga, representa um novo momento na Cidade. A Avenida, que abriga um importante corredor comercial do Município, está recebendo microdrenagem, recapeamento e sinalização viária, além de bolsão de estacionamento.

Próximo à Rua Bartolomeu Fernandes estão sendo executados serviços de microdrenagem, com substituição de guias e sarjetas. Esses trechos também receberão recapeamento. Além disso, estão sendo feitas rampas de acessibilidade e passeio central.

O trecho entre as Avenidas 19 de Maio e Vicente de Carvalho, no Centro, passará pelo processo de fresagem, com retirada do asfalto antigo para nivelar o piso e, em seguida, iniciar o processo de asfaltamento. As obras também contemplam renivelamento de alguns trechos, recapeamento e sinalização na via.

O novo bolsão de estacionamento, localizado próximo à rotatória, no Albatroz, contará com 25 vagas. A novidade beneficiará não só os comerciantes da região, mas também centenas de clientes e motoristas que trafegam pelo local.

O investimento de todos os trabalhos realizados na via é de R\$1.974.455,01 provenientes do DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias). As obras são executadas das pela ADR5 Construções EIRELI.



FOTO: JUNIOR IMIGRANTE



OBRAS

Rua Três no Maitinga recebe melhorias em infraestrutura

As obras de drenagem e pavimentação da Rua Três, no Maitinga, já iniciaram. Nesta fase, estão sendo construídas calçadas com acessibilidade, que vão melhorar a mobilidade urbana e garantir mais segurança para os pedestres.

Acesso a importantes vias da cidade, a Rua Três receberá, na próxima etapa, a correção de guias e sarjetas. As melhorias em microdrenagem contribuirão para o escoamento das águas da chuva e evitar alagamentos. Em seguida, a rua receberá asfalto, além de sinalização viária e paisagismo.

O investimento é de R\$ 222 mil com recursos de emenda federal. A obra é executada pela ADR5 Construções Eireli. A previsão é de que seja entregue ainda neste semestre.



FOTO: SÉRGIO SANT'ANNA



INFRAESTRUTURA URBANA

Ruas Manoel Gajo e Epifânio Batista começam a ser asfaltadas

Uma das obras mais importantes de infraestrutura urbana do Município entra na fase final. Nesta sexta-feira (24), teve início a pavimentação das ruas Manoel Gajo e Epifânio Batista, localizadas no bairro Jardim Vicente de Carvalho.

De acordo com o secretário de Obras e Habitação, as vias estão recebendo 400 toneladas de pavimentação asfáltica. “Antes do asfalto, foram executados serviços de drenagem, tubulação, implantação de guias e sarjetas, além de calçadas e acessibilidade”, destacou.

O prefeito destaca que as benfeitorias são desejo antigo da população bertioquense e representam um avanço importante para a Cidade. “Além de melhorar a mobilidade urbana, as obras vão garantir mais segurança a todos os usuários da via, que dá acesso a importantes equipamentos públicos, como Unidade Básica de Saúde, escola municipal, creche, Centro de Controle de Zoonoses e a Usina de Itatinga”, enfatiza.

Os serviços estão sendo executados pela Rural Construção Civil Eirelli EPP com recursos de R\$ 2.791.374,18 provenientes do Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento).





PREVENÇÃO

Bertiooga torna obrigatório o uso de máscaras

Medida vale para espaços públicos, estabelecimentos comerciais, igrejas e transporte público

Para evitar a propagação do coronavírus em Bertiooga e conforme recomendação do Governo Estadual e do Ministério da Saúde, através do decreto N° 3366, a Prefeitura torna obrigatório, a partir do dia 1º de maio, o uso de máscara facial não profissional.

A população deve usar máscaras dentro dos equipamentos públicos do Município, em estabelecimentos com funcionamento autorizado, nas igrejas e no transporte público.

Para que o decreto seja cumprido, os estabelecimentos podem colocar cartazes ou placas com informações sobre o uso de máscaras e quais os procedimentos de higienização orientados pelo Ministério da Saúde.

A fiscalização será feita pela prefeitura. Não haverá multa, mas os fiscais vão realizar o trabalho de conscientização.





CORONAVÍRUS

Decreto autoriza reabertura parcial de igrejas e templos religiosos em Bertiooga

Locais deverão seguir medidas para evitar propagação do coronavírus

As igrejas e templos religiosos de Bertiooga poderão retomar as atividades a partir de segunda (27). O decreto municipal nº 3.359/2020, publicado nesta sexta (24), autoriza a reabertura desses locais e estabelece normas mais rígidas para o funcionamento durante o enfrentamento a Covid-19.

A medida torna obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de produtos para desinfecção das mãos na porta de entrada, como álcool em gel, álcool líquido ou água e sabão, com local apropriado para a higienização.

Também deverá ser realizado controle de acesso, limitando a taxa de ocupação em até 30%, considerando pessoas sentadas. Será permitida apenas a entrada de pessoas a partir de doze anos de idade.

Missas, pregações, cultos e similares poderão ter duração de no máximo uma hora e trinta minutos. As igrejas poderão funcionar das 6 às 22 horas. O distanciamento obrigatório entre as pessoas dentro destes locais será de dois metros.

Segundo o prefeito a decisão, discutida em conjunto com representantes de segmentos religiosos da cidade, está embasada em decreto federal que classificou igrejas e templos religiosos como serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus. “Contudo, a reabertura será analisada continuamente, podendo ser reavaliada conforme acompanhamento dos casos da doença no município”, afirmou.

MEDIDAS DE HIGIENE

Os templos religiosos deverão receber higienização completa, antes e após cada celebração, incluindo equipamentos utilizados, como, microfones, por exemplo. Os locais deverão ser mantidos totalmente arejados, com janelas e portas abertas, evitando a utilização do ar condicionado.

Bebedouros devem permanecer lacrados. A recomendação é que as pessoas levem seu próprio recipiente de uso pessoal para água.

A comunhão e a santa ceia deverão ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis, por pessoa que esteja usando luvas ou com as mãos devidamente higienizadas. Antes, durante e depois das celebrações, deverão ser evitados contatos, como apertos de mãos e abraços.

EVITANDO AGLOMERAÇÕES

Para evitar aglomerações, os encontros de catequese, grupos para ensaios e outras atividades pastorais em geral, de quaisquer religiões, permanecem suspensas. A realização de casamentos e batizados deverá ser evitada. Nos casos em que não seja possível adiamento, o número de pessoas durante a celebração deverá ser restringido.

GRUPOS DE RISCO

O responsável pela celebração deverá orientar os fiéis enquadrados nos grupos de risco, como idosos e pessoas com comorbidade, a continuarem em isolamento social.

A recomendação é que seja mantida a transmissão online das missas, pregações, cultos, dentre outros, estimulando as pessoas a permanecerem em casa.



CONSELHO TUTELAR ABRIL

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
			01 M ^a Auciliadora PL Michele AT Laucildes RL	02 Michele PL Vanessa AT M ^a Auciliadora RL	03 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	04 Mariana PL
05 M ^a Auciliadora PL	06 Mariana PL Laucildes AT Vanessa RL	07 Laucildes PL M ^a Auciliadora AT Mariana RL	08 M ^a Auciliadora PL Michele AT Laucildes RL	09 Michele PL Vanessa AT M ^a Auciliadora RL	10 Vanessa PL	11 Laucildes PL
12 Vanessa PL	13 Mariana PL Laucildes AT Vanessa RL	14 Laucildes PL M ^a Auciliadora AT Mariana RL	15 M ^a Auciliadora PL Michele AT Laucildes RL	16 Michele PL Vanessa AT M ^a Auciliadora RL	17 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	18 Mariana PL
19 Michele PL	20 Mariana PL Laucildes AT Vanessa RL	21 Laucildes PL	22 M ^a Auciliadora PL Michele AT Laucildes RL	23 Michele PL Vanessa AT M ^a Auciliadora RL	24 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	25 Laucildes PL
26 Vanessa PL	27 Mariana PL Laucildes AT Vanessa RL	28 Laucildes PL M ^a Auciliadora AT Mariana RL	29 M ^a Auciliadora PL Michele AT Laucildes RL	30 Michele PL Vanessa AT M ^a Auciliadora RL		

CELULAR PLANTAO 99784.1325

BERTPREV

BERTPREV – LICENÇAS CONCEDIDAS
017 Abril/2020 # [na íntegra]

Licença para Tratamento de Saúde

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
025 - Bertprev	Maria Carolina Chamarelli Signorini	10/01/2019	30/04/2020	OBSERVAR COMUNICADO N.º 06/20
088	José Clemente dos Santos	25/07/2019		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 392/19 – Bertprev.
092	Erinaldo Doria dos Santos	09/09/2019	01/06/2020	
161	Ronivaldo Matos Siqueira	17/11/2019	01/06/2020	
171	Kaled Ali El Malat	25/01/2019	01/05/2020	
193	Djanira Santos Esteves	31/10/2019	01/06/2020	DEFERIDO O PERÍODO RETROATIVO.

226	Roberto Carlos Chagas	11/10/2019	30/04/2020	OBSERVAR COMUNICADO N.º 06/20
523	Luciane Rodrigues dos Santos	18/08/2017	15/04/2020	Renovando, aguardando parecer médico.
533	Roberto Almeida de Oliveira	19/02/2019	01/06/2020	
537	Pedro do Rosário Ferreira	11/09/2018	10/06/2020	
577	Ivanil Xavier Correa	12/12/2018	10/05/2020	
630	Roseli dos Santos	26/12/2017	30/04/2020	OBSERVAR COMUNICADO N.º 06/20
668	Renata Britto Rosa	20/02/2018	01/06/2020	
686	Fabiana dos Santos	13/06/2019	02/05/2020	
737	Vera Cristina Espindola Martelli	17/04/2019	02/05/2020	
761	Denise de Oliveira Mota	19/06/2019	23/04/2020	OBSERVAR COMUNICADO N.º 06/20
770	Gisele Bento Rebelo Pereira	14/06/2019	20/05/2020	
937	Leone Rapoport	04/04/2018		Manutenção do benefício por decisão judicial (liminar).
1083	Rosemary dos Santos	18/02/2019	02/05/2020	
1086	Anderson Pereira Seidel	30/05/2017		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 209/19 – Bertprev.



1239	Ana Cleide Fernandes Pinto	14/08/2019	02/05/2020	
1521	Nelo José Fernandes	16/12/2019	14/04/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 06/20
1742	Roseli Barão	18/09/2018	24/04/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 06/20
1812	Peter Gades	28/05/2019	08/05/2020	
1899	Natalia Alves Barbosa	21/05/2019	20/05/2020	DEFERIDO O PERÍODO RETROATIVO.
1901	Vilma de Paula Modesto	30/10/2018	01/06/2020	
1944	Helen Pereira Quintela	23/08/2019	06/05/2020	
2199	Ana Paula Leite Bacelar	05/03/2018	01/06/2020	
2223	Simone Bispo dos Santos	04/09/2017	20/04/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 06/20
2239	Marcia dos Santos S. Vasconcelos	07/06/2016	02/05/2020	
2414	Cristina Ap. dos Santos Fernando	21/08/2019	01/06/2020	
2510	Elaine Silva Santos Brito	11/02/2020	05/05/2020	
2646	Margaret Leda de Araújo Souza	02/11/2019	01/06/2020	
2647	Maria Antônia Lino do Vale Almeida	25/10/2017	02/05/2020	
4031	André Luiz Silva Ferreira	07/01/2019	15/05/2020	
4034	Márcia Seidel de Almeida Macedo – NOVO PERÍODO	31/03/2020	01/06/2020	
4035	Micheli Fernandes Berraquero	17/07/2018	01/06/2020	
4093	Ligia Francisco Costa	14/11/2018	09/05/2020	
4095	Lilian Maria Bezerra da Silva Lopes	30/08/2019	20/05/2020	
4114	Érica Araújo Leme de Oliveira	23/01/2020	11/04/2020	Término do benefício, não houve renovação.
4141	Rivalda Barbosa de Andrade Santos	24/04/2019	08/05/2020	
4159	Eurico Batista Damião Felice	14/01/2020	01/06/2020	
4175	Ágata Valladão Barros	24/10/2019	20/04/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 06/20
4261	Ivete Rodrigues	22/07/2019	15/05/2020	
4374	Lucieni Teixeira Nascimento	01/08/2019	23/05/2020	
4466	Kelcia Seidel de Almeida França	18/04/2018	02/05/2020	

4506	Telma Cardoso Nascimento	26/09/2019	01/06/2020	
4509	Emilia Shigueko Coelho	19/02/2018	01/06/2020	
4515	Elza Maria Alves	09/04/2018	01/05/2020	
4645	Lilian Krinas Pirttiao	06/06/2018	01/06/2020	
5153	Marisa Cristina Fescina Ribeiro	06/11/2019	13/05/2020	
5293	Elida Almeida dos Anjos Felice	22/04/2020		Renovando, aguardando parecer médico.
5964	Patrícia Ap. Falconieri Bianchi	01/02/2020	01/05/2020	

Licença Maternidade

Reg.	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
120	Ana Beatriz Reupke Ferraz	22/01/2020	20/05/2020	21/05/2020	19/07/2020
2279	Tatiana Bovolento S. Prado	21/12/2019	18/04/2020	19/04/2020	17/06/2020
2513	Mariana Del Corso Rodrigues	27/01/2020	25/05/2020	26/05/2020	24/07/2020
4139	Milene Ferreira de Melo	14/11/2019	12/03/2020	13/03/2020	11/05/2020
4148	Thaiana Ellen do Carmo da Silva	14/02/2020	12/06/2020	13/06/2020	11/08/2020
4250	Cristina Teixeira de Melo Santos	06/12/2019	03/04/2020	04/04/2020	02/06/2020
4520	Natalia Siqueira Santos Freitas	29/10/2019	25/02/2020	26/02/2020	25/04/2020
5246	Gisleide Araújo Gama Gama	12/02/2020	10/06/2020	11/06/2020	09/08/2020
5249	Sheila Anfriso Rocha	02/12/2019	30/03/2020	31/03/2020	29/05/2020

PORTARIA Nº 11/2020 - BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 111, VI da LC 95/13 e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 096/2020 – BERTPREV, tendo como objeto a concessão de aposentadoria por idade, e todos os atos devidamente cumpridos e observados,

Concedem aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, à sra. **JÚLIA VIRGÍNIA RANALLI**, servidora pública Prefeitura do Município de Bertiooga, registro funcional 840, biomédica, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF inseridos em seu respectivo prontuário funcional, fundamentada no artigo 40, § 1º, III, "b" (texto anterior à EC 103/19), que corresponde ao artigo 28, II da LC 95/13 c/ nos artigos 2º, I da LC 79/11; (vencimento padrão); artigo 56, I e II (gratificação de nível superior e pós-graduação) e artigo 57 da Lei Municipal 129/95 (anuênio) e artigo 1º da LC 90/12 (sexta-parte), utilizados para fins de cálculo de proventos, entrando em vigor a partir da publicação.

Bertiooga, 09 de abril de 2020.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária



Bertprev

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Ata C.F. nº 03/2020. Aos 15 dias de abril de 2.020, às 09 horas em primeira chamada e as 09:15 h. em segunda e última chamada, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, Darci Pereira de Macedo – Presidente do Conselho Fiscal (por acesso remoto via internet, conforme convocação), Evanilson Fischer Matos Siqueira secretário do conselho fiscal, Rita de Cássia Ferreira Furlan, Gervásio Alves dos Santos, Diuver Clay de Oliveira Junior, Erivaldo Feitosa, o Sr. Alexandre Hope Herrera contador do Instituto e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade – Presidente do Instituto. Na sequência, o Sr. Evanilson lembrou aos presentes que foram enviados por e-mail os seguintes arquivos, relatório da consultoria de investimentos de fevereiro/2020, balancetes da receita e despesa de fevereiro/20, relatório resumo das despesas e receitas previdenciárias fevereiro/2020 e Relatório do Controle Interno nº 01/20 – referente aos meses janeiro e fevereiro/20. Iniciados os trabalhos, o Sr. Alexandre, informou que no relatório dos investimentos do mês de janeiro/2020 apresentado em reunião anterior estava sendo considerado a meta atuarial de 6%, sendo o correto 5,89%, apresentando diferença no percentual da meta, de 0,88% passou a ser 0,71%. Na sequência, foi apresentado o resultado dos investimentos no mês de fevereiro/2020, em resumo o resultado dos investimentos foi de R\$ 567.851.216,58, apresentando uma variação negativa em virtude da marcação a mercado de (-) R\$ 5.793.869,85. Foi informado que em 28/02/2020 foi efetuado resgate no valor de 10.000.000,00 do fundo Santander FIC Institucional REF DI e aplicado na mesma data no fundo AZ Quest Ações FIC FIA, porém devido ao prazo de cotização D+1 a aplicação só aparece em extrato na data do dia 02/03/2020, portanto o saldo final de fevereiro em investimentos seria de 577.851.216,58.

Mês	Saldo Anterior	Saldo Atual	Retorno	Retorno (%)	Meta (%)
Janeiro	575.620.806,32	582.196.736,89	5.672.930,57	0,98%	0,88%

Mês	Saldo Anterior	Saldo Atual	Retorno	Retorno (%)	Meta (%)
Janeiro	575.620.806,32	582.196.736,89	5.672.930,57	0,98%	0,71%
Fevereiro	582.196.736,89	567.851.216,58	-5.973.869,85	-1,02	0,72
		TOTAL	-300.939,28	-0,05	1,44

Resumo das Receitas e Despesas Previdenciárias – fevereiro 2020

Quadro 01: Contribuição Recolhidas Servidores

	Quant. Servidor	Base de cálculo	Contr. Servidor
Prefeitura	1415	7.871.184,93	914.445,37
Cedido	3	19.319,47	2.726,41
Câmara	20	219.610,61	27.289,85
BERTPREV	14	75.762,16	8.753,53
Precatórios	0	0,00	0,00
Inativo	301	318.441,79	44.581,88
Pensionista	64	13.237,66	1.853,26
Total	1817	8.517.556,62	999.650,30

Quadro 02: Receita com Investimentos

Renda Fixa	532.495,52
Renda Variável	0,00
Total	532.495,52

**Quadro 03: Compensação Previdenciária**

Outras Receitas	449,57
COMPREV	23.283,62
Total	23.733,19

Quadro 04: Contribuições Recolhidas Patronal

	Quant. Servidor	Base de cálculo	Contr. Patronal
Prefeitura	1415	7.871.184,93	1.700.962,92
Cedido	3	19.319,47	5.217,47
Câmara	20	219.610,61	47.457,86
BERTPREV	14	75.762,16	16.372,20
Precatórios	0	0,00	0,00
Total	1452	8.185.877,17	1.770.010,45

Quadro 05: Receita com Acordos PMB

	Parcela	Valor
Acordo I - 2002	215/240	28.788,68
Acordo II - 2016	28/60	62.499,52
Acordo III - 2017	24/60	80.906,83
	Total	172.195,03

Quadro 06: Repasse para Custeio BERTPREV

Prefeitura	188.908,42
Câmara	5.270,65
BERTPREV	1.818,29
Cedidos	579,45
Precatórios	0
Total	196.576,81

Quadro 07: Receita Multa e Juros

	Parcela	Valor
Acordo I - 2002	215/240	12.283,77
Acordo II - 2016	28/60	16.612,68
Acordo III - 2017	24/60	17.795,46
	Total	46.691,91

Quadro 08: Restituição de Despesas Exercício Anterior

	Parcela	Valor
Restituição de Despesas Exercício Anterior		0,00
Restituição de Desp.Exercício Anterior - Multa e Juros		0,00
	Total	0,00



	Valor Anual	Valor Pago em 2019	Diferença à Pagar em 2020	Parcelas pagas	Saldo à Pagar
Prefeitura	8.191.181,31	254.321,28	7.936.860,03	428.277,19	7.508.582,84
Câmara	245.101,81	156.969,51	88.132,30		88.132,30
BERTPREV	63.716,88	47.792,71	15.924,17		15.924,17

Total das Receitas 4.169.630,40

Quadro 10: Folha de Pagamento Inativos e Pensionistas

	Quantidade	Valor Bruto	Descontos	Líquido
Inativos	298	1.634.040,68	364.425,72	1.269.614,96
Pensionistas	64	175.977,25	17.578,72	158.398,53
Total		1.810.017,93	382.004,44	1.428.013,49

Quadro 11: Outros Benefícios Previdenciários

Auxílio Doença / Acid.trabalho	-
Auxílio Maternidade	-
Total	-

Quadro 12: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Serviços Médicos	7.961,76
------------------	----------

Quadro 13: Indenizações e Restituições

Indenizações e Restituições	0
-----------------------------	---

Quadro 14: Contribuição ao PASEP

Obrig. Tributárias e Contributivas	0,00
------------------------------------	------

Total das Despesas 1.817.979,69

O Sr. Alexandre contador do Instituto passou a tecer considerações para a análise dos balancetes do mês de fevereiro de 2020 informando que as despesas ocorreram dentro da normalidade. Tendo em vista os documentos apresentados deliberou o conselho em aprovar por unanimidade os balancetes do mês fevereiro/2020. O conselho fiscal por unanimidade optou pela não aprovação das contas do mês de fevereiro/20, pois (S.M.J.) entende que o pagamento das perícias médicas feitas pelo BERTPREV, de acordo com a lei complementar 153/2020, que em seu artigo 4º prevê transferência dos benefícios aos órgãos patronais, amparada pela reforma da Previdência, não poderia ser feito. No entanto, desde janeiro de 2020 a Prefeitura de Bertiooga vem arcando com os valores, não descontado do BERTPREV, todavia a parte operacional e legal das concessões ainda está a cargo do Instituto, que vem pagando, com recursos previdenciários, a Clínica Hans Staden (as perícias realizadas), o que gera desembolso de verba destinada a benefício previdenciário o que (S.M.J.) caracteriza utilização indevida de recurso previdenciário. Ato contínuo vem cobrando contribuições previdenciárias sobre adicional pago aos especialistas da educação que segundo já apontado pelo o Controle Interno em seus itens 3 (perícias) e 5 (adicionais), esse último poderá causar um déficit de R\$ 858.027,20 aos cofres do BERTPREV além de (S.M.J.) ser inconstitucional. O conselho fiscal solicita que seja informado nos futuros Relatórios do Controle Interno as vigências dos contratos. A Conselheira Rita de Cássia Furlan ao analisar o processo n.º 173/18 de Prestação de serviços médicos periciais verificou que a empresa enviou uma declaração não estando de acordo



com a documentação exigida no art. 29 da Lei 12440/2011, certidões de regularidade fiscal para que efetive o pagamento das Notas Fiscais, sendo assim, caso exista outros processos de contratação de prestação de serviços ou compras recomenda que seja exigida a certidão pois entende que atende com maior segurança a legalidade do trâmite da contratação. Esta ata e seus anexos estarão disponibilizados para consulta no site do BERTPREV, www.bertprev.sp.gov.br. A Conselheira Darci Pereira de Macedo – Presidente do Conselho Fiscal - irá assinar a Ata na próxima reunião presencial. Nada mais a acrescentar, foi encerrada a reunião às 11:20 horas, onde eu, Evanilson Fischer Matos Siqueira secretário do conselho fiscal lavrei a presente ata que após ser lida e achada correta, a mesma foi colocada em votação e aprovada por todos, vai assinada por mim e demais presentes.

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Rita de Cássia Ferreira Furlan

Darci Pereira de Macedo

Gervásio Alves dos Santos

Diuver Clay de Oliveira Junior

Erivaldo Feitosa

Alexandre Hope Herrera

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

Bertprev

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Ata C.F. nº 04/2020. Aos 15 dias de abril de 2020, às 10 horas em primeira chamada e as 10:15 h. em segunda e última chamada, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, Darci Pereira de Macedo – Presidente do Conselho Fiscal (por acesso remoto via internet, conforme convocação), Evanilson Fischer Matos Siqueira secretário do conselho fiscal, Rita de Cássia Ferreira Furlan, Gervásio Alves dos Santos, Diuver Clay de Oliveira Junior, Erivaldo Feitosa, o Sr. Alexandre Hope Herrera contador do Instituto e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade – Presidente do Instituto. Na sequência, o Sr. Evanilson lembrou aos presentes que foram enviados por e-mail os seguintes arquivos, relatório da consultoria de investimentos de março/2020, balancetes da receita e despesa de março/2020, relatório resumo das despesas e receitas previdenciárias março/2020. Foram apreciados os Processos Administrativos de aposentadoria n.ºs 134/19, 063/20 e o processo de Prestação de serviços médicos periciais n.º 173/18. Na sequência, foi apresentado o resultado dos investimentos no mês de março/2020, em resumo o resultado dos investimentos foi de R\$ 512.503.688,18, apresentando uma variação negativa em virtude da marcação a mercado de (-) R\$ 67.179.528,40.

Mês	Saldo Anterior	Saldo Atual	Retorno	Retorno (%)	Meta (%)
Janeiro	575.620.806,32	582.196.736,89	5.672.930,57	0,98%	0,71%
Fevereiro	582.196.736,89	567.851.216,58	-5.973.869,85	-1,02%	0,72%
Março	567.851.216,58	512.503.688,18	-67.179.528,40	-11,57%	0,67%
		TOTAL	67.480.467,68	-11,62%	2,06%

Resumo das Receitas e Despesas Previdenciárias – março 2020

Quadro 01: Contribuição Recolhidas Servidores

	Quant. Servidor	Base de cálculo	Contr. Servidor
Prefeitura	1410	7.950.286,15	915.461,80
Cedido	2	6.271,54	689,87
Câmara	20	220.028,95	27.348,40
BERTPREV	14	76.059,73	8.789,56
Precatórios	0	0,00	0,00
Inativo	305	333.908,14	46.747,18



Pensionista	64	13.237,66	1.853,26
Total	1815	8.599.792,17	1.000.890,07

Quadro 02: Receita com Investimentos

Renda Fixa	0,00
Renda Variável	0,00
Total	0,00

Quadro 03: Compensação Previdenciária

Outras Receitas	152,88
COMPREV	23.283,62
Total	23.436,50

Quadro 04: Contribuições Recolhidas Patronal

	Quant. Servidor	Base de cálculo	Contr. Patronal
Prefeitura	1410	7.950.286,15	1.718.056,69
Cedido	2	6.271,54	1.355,28
Câmara	20	220.028,95	47.548,27
BERTPREV	14	76.059,73	16.436,52
Precatórios	0	0,00	0,00
Total	1446	8.252.646,37	1.783.396,76

Quadro 05: Receita com Acordos PMB

	Parcela	Valor
Acordo I - 2002	216/240	28.788,68
Acordo II - 2016	31/60	62.499,52
Acordo III - 2017	26/60	80.906,83
	Total	172.195,03

Quadro 06: Repasse para Custeio BERTPREV

Prefeitura	190.806,84
Câmara	5.280,70
BERTPREV	1.825,43
Cedidos	150,52
Precatórios	0
Total	198.063,49

**Quadro 07: Receita Multa e Juros**

	Parcela	Valor
Acordo I - 2002	216/240	4.675,86
Acordo II - 2016	31/60	17.151,56
Acordo III - 2017	26/60	18.480,98
	Total	40.308,40

Quadro 08: Restituição de Despesas Exercício Anterior

	Parcela	Valor
Restituição de Despesas Exercício Anterior		0,00
Restituição de Desp.Exercício Anterior - Multa e Juros		0,00
	Total	0,00

Quadro 09: Receitas Déficit Atuarial

	Valor Anual	Valor Pago em 2019	Diferença à Pagar em 2020	Pago no mês	total ano	Saldo à Pagar
Prefeitura	8.191.181,31	254.321,28	7.936.860,03	682.598,47	1.110.875,66	6.825.984,37
Câmara	245.101,81	156.969,51	88.132,30			
BERTPREV	63716,88	47.792,71	15.924,17			

Total das Receitas

3.900.888,72**Quadro 10: Folha de Pagamento Inativos e Pensionistas**

	Quantidade	Valor Bruto	Descontos	Líquido
Inativos	305	1.669.907,60	377.608,57	1.292.299,03
Pensionistas	64	175.977,25	17.578,72	158.398,53
Total		1.845.884,85	395.187,29	1.450.697,56

Quadro 11: Outros Benefícios Previdenciários

Auxílio Doença / Acid.trabalho	8.216,81
Auxílio Maternidade	-
Total	8.216,81

Quadro 12: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Serviços Médicos	9.504,00
------------------	----------

**Quadro 13: Indenizações e Restituições**

Indenizações e Restituições	0
-----------------------------	---

Quadro 14: Contribuição ao PASEP

Obrig. Tributárias e Contributivas	5.324,96
------------------------------------	----------

Total das Despesas **1.868.930,62**

O Sr. Alexandre contador do Instituto passou a tecer considerações para a análise dos balancetes do mês de março de 2020 informando que as despesas ocorreram dentro da normalidade. Tendo em vista os documentos apresentados deliberou o conselho em aprovar por unanimidade os balancetes do mês março/2020. O conselho fiscal por unanimidade optou pela não aprovação das contas do mês de fevereiro/20, pois (S.M.J.) entende que o pagamento das perícias médicas feitas pelo BERTPREV, de acordo com a lei complementar 153/2020, que em seu artigo 4º prevê transferência dos benefícios aos órgãos patronais, amparada pela reforma da Previdência, não poderia ser feito. No entanto, desde janeiro de 2020 a Prefeitura de Bertiooga vem arcando com os valores, não descontado do BERTPREV, todavia a parte operacional e legal das concessões ainda está a cargo do Instituto, que vem pagando, com recursos previdenciários, a Clínica Hans Staden (as perícias realizadas), o que gera desembolso de verba destinada a benefício previdenciário o que (S.M.J.) caracteriza utilização indevida de recurso previdenciário. Ato contínuo vem cobrando contribuições previdenciárias sobre adicional pago aos especialistas da educação que segundo já apontado pelo o Controle Interno em seus itens 3 (perícias) e 5 (adicionais), esse último poderá causar um déficit de R\$ 858.027,20 aos cofres do BERTPREV além de (S.M.J.) ser inconstitucional. O conselho fiscal solicita que seja informado nos futuros Relatórios do Controle Interno as vigências dos contratos. Esta ata e seus anexos estarão disponibilizados para consulta no site do BERTPREV, www.bertprev.sp.gov.br. A Conselheira Darci Pereira de Macedo – Presidente do Conselho Fiscal - irá assinar a Ata na próxima reunião presencial. Nada mais a acrescentar, foi encerrada a reunião às 11:20 horas, onde eu, Evanilson Fischer Matos Siqueira secretário do conselho fiscal lavrei a presente ata que após ser lida e achada correta, a mesma foi colocada em votação e aprovada por todos, vai assinada por mim e demais presentes.

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Rita de Cássia Ferreira Furlan

Darci Pereira de Macedo

Gervásio Alves dos Santos

Diuver Clay de Oliveira Junior

Erivaldo Feitosa

Alexandre Hope Herrera

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga - BERTPREV

ATOS CONCESSÓRIOS DE BENEFÍCIOS

ABRIL DE 2020

Alendimento às Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bertiooga - BERTPREV

SERVIDOR	REGISTRO	CARGO	NÍVEL CARREIRA ATUAL	ANUËNIOS			SEXTA-PARTE			ATO DE ENQUADRAMENTO NA CARREIRA		
				concessões anteriores	concessões no mês	total atual concedido	concessões anteriores	concessões no mês	total atual concedido	nível carreira anterior	evolução no mês	nível carreira atual
ALEXANDRE HOPE HERRERA	19	CONTADOR	10A	7	0	7	0	0	0	10A	0	10A
ANDRÉ GIRENZ RODRIGUES	24	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6A	4	0	4	0	0	0	6A	0	6A
ARIOSTO SILVIO LUCIANO	22	AJUDANTE GERAL	1A I	10	0	10	0	0	0	1A I	0	1A I
EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA	21	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6B I	18	1	19	0	0	0	6B I	0	6B I
JEAN MAMEDE DE OLIVEIRA	14	ANALISTA DE SISTEMAS	10B II	9	0	9	0	0	0	10B II	0	10B II
JOSÉ FERREIRA MELO FILHO	7	ESCRITURÁRIO	6I VII	18	0	18	0	0	0	6H VII	1	6I VII
KÁTIA HIDALGO DAIA	2	ESCRITURÁRIO	6I VIII	20	0	20	1	0	1	6I VIII	0	6I VIII
MARCELA DE CAMARGO ALEAGI	17	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6B II	7	0	7	0	0	0	6B II	0	6B II
MARIA CAROLINA CHAMARELLI SIGNORINI	25	PROCURADOR	10A	4	0	4	0	0	0	10A	0	10A
MARISTELA REGINA TEODORO COSTA	16	TÉCNICO CONTÁBIL	8B II	10	0	10	0	0	0	8B II	0	8B II
PATRICIA RAMOS QUARESMA	23	TÉCNICO CONTÁBIL	8A I	5	0	5	0	0	0	8A I	0	8A I
PHÉLIPPE SANTOS DO BOM SUSSÊSSO	15	ADMINISTRADOR	10B II	11	0	11	0	0	0	10B II	0	10B II
REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES DE GODOI	4	PROCURADOR	10 H VIII	25	0	25	1	0	1	10 H VIII	0	10 H VIII

Atos Legais:

Anuênios - Lei Municipal nº 129/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertiooga - art.51, inc.III - arts 57 e 58)

Sexta-Parte - Lei Orgânica Municipal (art.59, letra b) - Lei Complementar 90/2012 (Regulamenta a Concessão do Adicional de Sexta-Parte)

Ato de enquadramento na carreira - Lei Complementar nº 93/2012 ("Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Bertiooga, descreve as atribuições das unidades administrativas de primeiro nível e dá providências correlatas")

Bertiooga, 19 de MARÇO de 2020

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV



ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL Nº 006/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, HOMOLOGA, o resultado e ADJUDICA, o objeto referente ao Convite de nº 001/2020, a favor da empresa Maxi Serviços e Reformas Ltda.- ME., por estar de acordo com as bases e especificações do instrumento convocatório e por ter apresentado o menor preço por item no objeto – aquisição de equipamentos de informática, conforme as especificações contidas no anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: min. 35 páginas; BANDEJA: capacidade para até 250 folhas; TIPO DE IMPRESSÃO: tecnologia laser de até 2400 x 600 dpi; CONEXÃO USB: sim; ETHERNET: sim; WIRELESS: sim; DUPLEX: sim VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: até 30 cópias ppm.</p>	08	R\$ 3.919,99	R\$ 31.359,92
2	<p>IMPRESSORA COLORIDA JATO DE TINTA PIGMENTADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>PAINEL DE CONTROLE: sim VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: até 34 ppm TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: Cabeça de impressão com sistema jato de tinta de 4 cores RESOLUÇÃO MÁX. IMPRESSÃO: 4800 X 1200 dpi em resolução otimizada DUPLEX AUTOMÁTICO: sim IMPRESSÃO WIRELESS: sim SEGURANÇA: Impressão por número de PIN, controle de acesso, configuração através de WEBCONFIG CONECTIVIDADE: USB compatível com 2.0, LAN WIRELESS, interface Ethernet 1000 Base-T/100 Base TX/10 Base T), Wi-Fi Direct COMPATIBILIDADE SO: Windows 10 (32/64 bit), Windows 8.1(32/64 bit), Windows 7 (32/64 bit) e demais versões de downgrade TAMANHO MAX PAPEL: Ofício (21,6 cm X 35,6 cm) CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 330 folhas (250 frontal + 80 traseiro) CAPACIDADE BANDEJA SAÍDA: 150 folhas TINTA: Pigmentada, resistente à água, à manchas e à descoloração.</p>	03	R\$ 4.099,99	R\$ 12.299,97

03	<p>IMPRESSORA COLORIDA JATO DE TINTA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>PAINEL DE CONTROLE: sim VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: até 34 ppm TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: Cabeça de impressão com sistema jato de tinta de 4 cores RESOLUÇÃO MÁX. IMPRESSÃO: 4800 X 1200 dpi em resolução otimizada DUPLEX AUTOMÁTICO: sim IMPRESSÃO WIRELESS: sim SEGURANÇA: Impressão por número de PIN, controle de acesso, configuração através de WEBCONFIG CONECTIVIDADE: USB compatível com 2.0, LAN WIRELESS, interface Ethernet 1000 Base-T/100 Base TX/10 Base T), Wi-Fi Direct COMPATIBILIDADE SO: Windows 10 (32/64 bit), Windows 8.1(32/64 bit), Windows 7 (32/64 bit) e demais versões de downgrade TAMANHO MAX PAPEL: Ofício (21,6 cm X 35,6 cm) CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 330 folhas (250 frontal + 80 traseiro) CAPACIDADE BANDEJA SAÍDA: 150 folhas TINTA: Pigmentada, resistente à água, à manchas e à descoloração.</p>	01	R\$ 4.099,99	R\$ 4.099,99
04	<p>NOBREAK 600VA BIVOLT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>CAPACIDADE DE SAÍDA DE ENERGIA: 300Watts / 600VA POTÊNCIA MÁXIMA CONFIGURÁVEL: (Watts) 300Watts / 600VA TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL: 90.0 % FREQUÊNCIA DE SAÍDA (sincronizada com rede elétrica): 60 Hz TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 115V, 220V FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 Hz TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136 TIPO DE BATERIA: Bateria selada Chumbo-Acido livre de manutenção e à prova de vazamento TEMPO DE RECARGA TÍPICO: 12 horas</p>	50	R\$ 750,99	R\$ 37.549,50
05	<p>ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM TRIVOLT 1000VA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 115V , 127V E 220V TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V PROTEÇÃO DE SOBRETENPERATURA: sim FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 60 Hz PROTEÇÃO SOBRECARGA SAÍDA: >=170%</p>	18	R\$ 578,99	R\$ 10.421,82
06	<p>SCANNER ADF COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>WIRELESS: sim DUPLEX: Sim ADF: sim MODO DE COR: Colorida, escala de cinza, monocromática, detecção automática RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600dpi VELOCIDADE PADRÃO: 30ppm TAMANHO DOCUMENTO: min – 50,8x50,8 mm /máx 216 x 360mm CONEXÃO USB: sim TELA LCD: sensível ao toque REQUISITOS ENERGIA: AC 100 a 240 V 50/60 Hz DETECÇÃO DE FOLHA DUPLA: sensor ultrassônico SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: Windows 07, Windows 8.1, Windows 10 (32 e 64 bits), MAC OS SOFTWARE INCLUSO: sim</p>	05	R\$ 5.000,99	R\$ 25.004,95



07	<p>SCANNER ADF COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>DUPLEX: Sim ADF: sim MODO DE COR: Colorida, escala de cinza, monocromática, detecção automática RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600dpi VELOCIDADE PADRÃO: 60ppm/120 duplex TAMANHO DOCUMENTO: min – 50,8x54 mm / máx 216 x 355,6 mm CONEXÃO USB: 3.0 , 2.0 REQUISITOS ENERGIA: AC 100 a 240 V 50/60 Hz DETECÇÃO DE FOLHA DUPLA: sensor ultrassônico VOLUME DIÁRIO: 4.000 folhas RECURSOS DE IMAGEM: Alinhamento automático da imagem; Compactação JPEG através de hardware; Correção automática de orientação -90°, 90° e 180°; Detecção automática da orientação do documento; Detecção automática de cores; Detecção automática do tamanho do documento; Difusão de erro; i-DTC; DTC-Avançado; Pontilhamento; Ênfase na imagem; Remoção de abas; Remoção automática de páginas em branco; Remoção de orifícios; Remoção de tramas (Moiré); Remoção eletrônica de cores; Saída multi imagem (Preto e branco/Colorida e Preto e branco/Tons de cinza); Separação horizontal automática da imagem; sRGB;</p> <p>SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: Windows XP, Windows Vista, Windows Server 2012, Windows 07, Windows 8.1, Windows 10 (32 e 64 bits), Linux SOFTWARE INCLUSO: sim</p>	01	R\$ 4.769,99	R\$ 4.769,99
08	<p>SCANNER ADF/FLATBED COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>DUPLEX: Sim ADF: sim FLATBED: sim (mesa) MODO DE COR: Colorida, escala de cinza, monocromática, detecção automática RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600dpi VELOCIDADE PADRÃO: 60ppm/120 duplex TAMANHO DOCUMENTO: min – 50,8x54 mm / máx 216 x 355,6 mm CONEXÃO USB: 3.0 , 2.0 REQUISITOS ENERGIA: AC 100 a 240 V 50/60 Hz DETECÇÃO DE FOLHA DUPLA: sensor ultrassônico VOLUME DIÁRIO: 4.000 folhas RECURSOS DE IMAGEM: Alinhamento automático da imagem; Compactação JPEG através de hardware; Correção automática de orientação -90°, 90° e 180°; Detecção automática da orientação do documento; Detecção automática de cores; Detecção automática do tamanho do documento; Difusão de erro; i-DTC; DTC-Avançado; Pontilhamento; Ênfase na imagem; Remoção de abas; Remoção automática de páginas em branco; Remoção de orifícios; Remoção de tramas (Moiré); Remoção eletrônica de cores; Saída multi imagem (Preto e branco/Colorida e Preto e branco/Tons de cinza); Separação horizontal automática da imagem; sRGB;</p> <p>SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: Windows XP, Windows Vista, Windows Server 2012, Windows 07, Windows 8.1, Windows 10 (32 e 64 bits), Linux SOFTWARE INCLUSO: sim</p>	01	R\$ 7.999,99	R\$ 7.999,99

09	<p>PROJETOR WIRELESS CONTENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>RESOLUÇÃO NATIVA: WXGA (1280 X 800 pixels); DURAÇÃO LÂMPADA: até 10.000 horas; CONEXÃO: wireless, HDMI, USB-A, USB-B, RCA; MODO DE PROJEÇÃO: Frontal, traseiro, instalado no teto; VISOR LCD: 0,59 polegada BRILHO EM CORES: >= 3600 LUMENS RESOLUÇÃO NATIVA: WXGA; RELAÇÃO DE CONTRASTE: até 15.000:1; DISTÂNCIA FOCAL: 16,9 MM – 20,28 MM QUICK CORNER: sim</p>	01	R\$ 5.362,99	R\$ 5.362,99
----	--	----	--------------	--------------

Conforme especificações contidas no Edital, para que produza os efeitos jurídicos e legais, tendo em vista a decorrência do prazo sem interposição de recursos (art. 109, inciso I e II, em concordância com o parágrafo 6º). Conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Bertiooga, 22 de abril de 2020.

Luiz Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

EDITAL N.º 007/20 EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA. **PROCESSO:** 133/18. **CONTRATADA:** EHA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES EIRELI ME. **CNPJ n.º:** 17.502.759/0001-75. **CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 005/20 aditivo ao CA 007/18. **DATA ASSINATURA:** 23/04/2019. **VIGÊNCIA:** 25/06/2020 à 24/06/2021. **OBJETO:** SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 ELEVADORES. **VALOR:** R\$ 650,00 – acrescidos da variação do IPCA – IBGE do período junho/18 à maio/20, apurado oportunamente.

BERTIOGA, 23/04/2020.

VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Cadastro e Eleições dos Conselhos Municipais convoca, representantes dos Profissionais tais como: Assistentes Sociais, Sociólogos ou Psicólogos para inscrição as vagas remanescentes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Para que se habilitem a ocupar as vagas em questão, as inscrições devem ser efetuadas na Casa dos Conselhos nos dias 28 e 30 de abril de 2020, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº. 1.117, sem qualquer pagamento de taxas, e apresentação de cópias simples dos seguintes documentos:

- 1 – RG, CPF;
- 2 – Carteira de identidade profissional
- 3 – Comprovante de residência

Bertiooga, 24 de abril de 2020
Comissão Permanente de Cadastro e
Eleição de Conselhos Municipais



EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

A Comissão de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais, no uso das atribuições, vem pelo presente tornar público as inscrições deferidas e indeferidas das entidades inscritas para CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com a legislação.

Entidades Deferidas:

- Fundação 10 de Agosto;
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- Boracéia Viva,
- Casa de apoio a vida Caverna de Adulão,
- Associação Beneficente da Com. Nossa Senhora de Fatima,
- Boraceia Viva,
- Instituto Índigo,
- Associação Comunitária de Guaratuba,
- APAE

Em razão de haver maior número de entidades inscritas do que vagas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais convoca, EXCLUSIVAMENTE AS ENTIDADES DEFERIDAS acima (titulares e suplentes), para eleição a ser realizada no dia 28 de abril de 2020, terça feira às 10:00, na Casa dos Conselhos MUNICIPAIS, SITUADA A Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 –Centro. O direito de voto será exercido apenas por um candidato titular e suplente, indicado pelas entidades e associações.

Representantes dos Profissionais indeferidos:

- Rogério Venâncio de Moraes, inscrito no seguimento representantes dos profissionais tais como (assistente social, sociólogo ou psicólogo).

Deverão ser observadas as regras vigentes de distanciamento e medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde e Legislação Municipal.

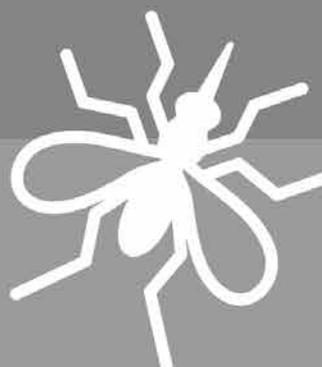
Bertiooga, 24 de abril de 2020.

**Comissão Permanente de Cadastramento
e Eleição de Conselhos Municipais**

Todos contra a Dengue

Denúncie
3317.6273

Possíveis
criadouros



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASSecretaria de Administração e Finanças
Departamento de Recursos Humanos
Saúde Ocupacional e Segurança do TrabalhoAvaliações realizadas no dia 23 de Abril de 2020Licença para Tratamento da Própria Saúde – Lei Municipal nº 129/95,
artigo 70, VII, artigos 80-A e 80-B, Decreto Municipal nº 201/96

Processo	Petição	Requerente	Data de Início	Data de Término	Observações
23/04	0146	RUBENS AROUCHE DE AQUINO	16/04/2020	15/05/2020	
23/04	0198	GILMAR WANDERLEY DO NASCIMENTO	23/04/2020	06/05/2020	
23/04	0266	JOSE MESSIAS RODRIGUES SALOMÃO	20/04/2020	24/04/2020	
23/04	0378	MARCELO VALIDO SANTOS	15/04/2020	14/05/2020	Retornar para Perícia em 14/05/2020
23/04	0781	LUCIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	23/04/2020	07/05/2020	
23/04	1082	ANDRÉ FERAUCHE	23/04/2020	07/05/2020	
23/04	1959	SILVANA MARIA DE BRITO	19/04/2020	18/05/2020	Retornar para Perícia em 19/05/2020
23/04	2546	DAVID APARECIDO DE ALMEIDA	23/04/2020	07/05/2020	
23/04	2725	LEILA REGINA DA COSTA PEREIRA	16/04/2020	28/04/2020	
23/04	4183	DENISE DIAS	23/04/2020	07/05/2020	
23/04	4785	PRISCILA PERASSOLI DE ALENCAR	23/04/2020	07/05/2020	

Atos do Diretor de Abastecimento e Comércio
06/04/2020 a 22/04/2020

Processo	Petição	Requerente	Despacho
600/16	5938/19	Gisele Rocha da Silva Rodrigues	Indeferido
3920/08	4656/19	Tatiane Aparecida de Oliveira	Indeferido
8700/18	*****	Benigno Heleno Maximiano	Indeferido
7745/98	1519/20	Valdesca Mendes da Silva Petres	Deferido
7434/02	1090/20	Marineis Andrade da Silva	Deferido
2743/20	*****	Arteildo Leite Farias	Indeferido
3937/18	4660/19	Maria Elma Santana	Indeferido
819/06	1067/20	Carlos Mendes Martins	

Maurício Antônio Moreno de Oliveira
Diretor de Abastecimento e ComércioDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO
**ALERTA AOS COMERCIANTES AMBULANTES – RETIRADA DOS
CARNÊS 2020**

Esta Diretoria de Abastecimento e Comércio, considerando as medidas adotadas por intermédio da legislação Federal, Estadual e Municipal para o

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da novo Corona vírus recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS resolveu prorrogar o **prazo** para a **retirada** do **Carnê 2020** de renovação da licença a **encerrar-se** no próximo **dia 30 de Abril de 2020**.Reitera mais uma vez aos comerciantes ambulantes que a **retirada** de seu **Carnê 2020**, bem como o pagamento das parcelas vencidas até a presente data, é de fundamental importância para a renovação da licença, alertando ainda que a partir do dia 02 de Maio todos os carnês não retirados estarão sujeitos ao processo de **CANCELAMENTO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS por falta de interesse**.

Abaixo seguem a relação dos ambulantes que AINDA não fizeram a respectiva retirada de seu carnê:

<u>Inscrição</u>	<u>Nome</u>
50000033	GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
50000062	CINTHIA DOS SANTOS SENA
50000065	MOR SORVETERIA LTDA ME
50000068	SELMA ROCHA PASCHOAL
50000072	MAICON MASCARENHAS DOS SANTOS
50000081	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
50001006	ANTONIO DE SOUZA
50001042	MARCELO SANTOS MUNIZ
50001328	IARA PEREIRA GOMES
50001673	ANDERSON ERIK SATIRIO SOARES
50001779	ANTONIO PRESTES DE MUROS
50001850	CARLOS JOSE NUNES VIVEIROS
50001865	DAIANE SOUZA HORVATH
50001962	WASHINGTON DA HORA DE SOUZA
50003161	LEANDRO DE SOUZA SILVA
50005019	DEBORA FAUSTINO ABDALLA
50005059	IVAN GONÇALVES COLOMBO
50005071	CASSIO TEODORO DE SOUZA
50005080	LILIAN CUSTODIO ANTONIO
50005088	JOAO VICTOR RODRIGUES PEREIRA
50005098	OSEIAS EUCLIDES DA SILVA
50005111	JOÃO RODRIGUES BEZERRA
50005145	ETIENE MENDES
50005147	ADEMILSON DE CASTRO LIMA CHOCOLATES
50007018	MARIA DOS SANTOS
50007056	ANA CLAUDIA BOLINA MENDES
50007094	LUCIANA GARCIA DE FRANCESCO
50009065	VALDECY DE FARIAS MONTEIRO
50009336	NOZINHO ALVES PEREIRA
50009371	PEDRO PAULO GARCIA DE FRANCESCO
50009441	ROGERIO MENDES PERES
50009467	MARCIO ELIZEU BATISTA DE SOUTO
50009484	RONALDO BRITTO DA SILVA
51000010	SARA DOS SANTOS

Maurício Antônio Moreno de Oliveira
Diretor de Abastecimento e Comércio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Diretoria de Recursos Humanos

TERMO DE DESLIGAMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Para que ninguém alegue ignorância, remeto para Publicação no Boletim Oficial do Município, para que conste que, está efetivamente desligado do quadro de Prestadores de Serviço Voluntário do Programa DST/AIDS/Hepatite, coordenado pela Diretoria de Vigilância à Saúde, nos termos dos documentos constantes às fls., 492 e 493 do Processo Administrativo nº 863/2017 Vol 3, o Sr. **ANDERSON LUIZ MANOEL SERVO**, RG nº 30.346.154-8, CPF nº 280.724.518-80, a partir de **10/02/2020**, conforme Decreto Municipal nº 1.593 de 15 de outubro de 2010, art. 8º.

Bertiooga, 23 de abril de 2020.

FÁBIO B. GOMES LEITE
Diretor de Recursos Humanos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/2020 - COFT

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA NOTIFICA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE OS COMÉRCIOS ABAIXO RELACIONADOS, ESTÃO ADVERTIDOS COM BASE NO ARTIGO 5º DO DECRETO 3345/2020, PELO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS DECRETOS NS. 3329/2020 E 3345/2020.

BANCO DO BRASIL SA – CNPJ 00.000.000/5163-25 – AVENIDA ANCHIETA, 1786, CENTRO - DIA 2651, DE 13/04/2020 - §1, ART. 4º DO DECRETO 3.345/2020;
LARISSA M MOURA SILVA CONFEITARIA – CNPJ 09.664.348/0001-58 - ALAMEDA 1, 24, ALBATROZ - DIA 2652, DE 18/04/2020 - DECRETO 3.327/2020;
EMPORIO COSTA DO SOL EIRELI – CNPJ 04.654.594/0001-05 - AVENIDA APROVADA 301, 147, BORACEIA – DIA 2653, DE 18/04/2020 - DECRETO 3.345/2020;
PAULO ROBERTO DE MATOS JUNIOR – CPF 291.843.888-03 – AVENIDA EDUARDO CORREIA DA COSTA JUNIOR, 521, VISTA LINDA – DIA 2654, DE 19/04/2020 - DECRETO 3.345/2020;
DERALDO NUNES OLIVEIRA – CPF 247.610.875-87 - ALAMEDA A, N.55, ALBATROZ - ACF 1056, DE 19/04/2020 - DECRETO 3.329/2020;
CLAUDIO JOSE BOIAN 69570132949 – CNPJ 13.735.556/0001-78 – PRAÇA E, 212, COSTA DO SOL - DIAE 28796, DE 21/04/2020 - DECRETO 3.329/2020;
GILMAR FRANCISCO DA SILVA – CPF 464.769.111-04 – RUA DEP. EMILIO JUSTO, 463, BORACEIA - DIAE 28798 - DECRETO 3.329/2020;
E.F. DA SILVA BAR – CNPJ 31.775.051/0001-19 – ESTRADA TRES, 202, CHACARÁS - DIAE 28799 - DECRETO 3.329/2020;

Bertiooga, 24 de abril de 2020.

LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS
CHEFE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE
GOVERNO E GESTÃODIRETORIA DE
LICITAÇÃO E COMPRASTERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 07/2020

PROCESSO N.º 8617/2019

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda

documentação relativa a Tomada de Preço n.º 07/2020

RESOLVO:

Com fundamento no inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, sob n.º 07/2020, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” destinado à aquisição e montagem no local, de brinquedos educativos para uso público, recreação e lazer, para serem instaladas em diversas áreas do Município, e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa **AQUARELA PARQUES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.433.905/0001-09 pelo valor global de R\$ 227.825,00 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais) para o Lote 1, restando deserto o Lote 02.

A COOC, autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

Bertiooga, 22 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS RACHID
Secretário de Obras e Habitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8266/2019

CONTRATADA: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E
ELETRICIDADE EIRELI

CNPJ: 85.498.078/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para iluminação do Trevo do Jardim Raphael, na Rodovia BR 101/SP - Governador Mario Covas, do Km 218 + 600m ao Km 218 + 838m, no município de Bertiooga.

DATA: 14/04/2020

VALOR: R\$ 187.403,84 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses e prazo de execução de 03 (três) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4873/2016

CONTRATADA: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E
ELETRICIDADE EIRELI

CNPJ: 85.498.078/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para iluminação no Trevo de acesso ao Bairro Jardim Rio da Praia na Rodovia SP 55, altura do Km 220 + 800 ate o Km 221 + 200 m, no município de Bertiooga.

DATA: 14/04/2020

VALOR: R\$ 318.150,98 (trezentos e dezoito mil, cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses e prazo de execução de 03 (três) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

Bertiooga, 24 de abril de 2020.
Diretoria de Licitações e Compras

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

I APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
01/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5946/18	
CONTRATADA: R&W PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA EIRELI	CNPJ nº 04.957.808/0001-12
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos, de acordo com especificações contidas no Edital de Tomada de Preço nº 08/2018 e seus anexos	
DATA: 22/04/2020 – valores reajustados	
VALOR: R\$ 296.822,40 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) para os 12 (doze) meses.	

IAPOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2019	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5790/2019	
CONTRATADO: ADILSON PEREIRA DE SOUZA	CPF Nº: 313.277.268-23
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de oficina de condicionamento físico para atender os grupos de idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)	
DATA: 22/04/2020 – Alteração de pessoa jurídica para pessoa física.	

Bertiooga, 24 de abril de 2020.
Diretoria de Licitações e Compras

EXTRATO DE ADITIVO POR OMISSÃO A 30/03/2020

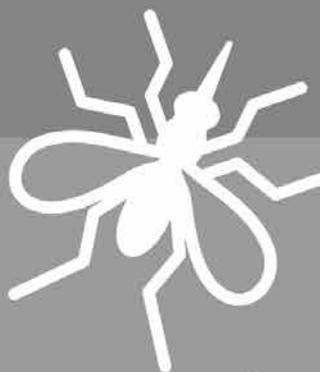
VI TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513/2014
CONTRATADA: SECURITY SOLUTIONS COM. E LOC. DE EQUIP. DE INFORM. LTDA
CNPJ Nº: 72.699.408/0001-04
OBJETO: Prestação de serviços, locação, suporte técnico em servidores, virtualização de servidores, sistema operacional e outros correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 05/2016.
DATA: 30/03/2020
VALOR: R\$ 733.423,56 (setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses

Bertiooga, 24 de abril de 2020.
Diretoria de Licitações e Compras

Todos contra a Dengue

Denúncie 3317.6273

Possíveis criadouros





DECRETOS

DECRETO N. 3.355, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 39.944,60 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 39.944,60 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VINCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.36.00	05.000.0000	294	R\$ 39.944,60	CUSTEIO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO CRAS VICENTE DE CARVALHO II
TOTAL					R\$ 39.944,60	

Parágrafo único. Fica incluído no orçamento em execução o vínculo 05.000.0000 na ficha 294, na forma da Lei Municipal n. 1.364/2019.

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VINCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.244.0168.2.107	4.4.90.52.00	05.000.0000	296	R\$ 39.944,60	VINCULADO
TOTAL					R\$ 39.944,60	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.356, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera o inciso VI, do art. 3º, Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a sobrevalência do Interesse Público, e necessidade da manutenção da ordem, e a

garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019;

CONSIDERANDO que a decretação de quarentena foi ampliada pelo Governo do Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do art. 3º, do Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VI -

a)

b) *no caso da confirmação do óbito em decorrência da Covid-19, fica proibida a realização de velório, devendo o caixão, obrigatoriamente lacrado, ser conduzido diretamente ao Cemitério Municipal de Bertiooga, limitando a presença a familiares e profissionais que estejam a serviço no local.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)
Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

DECRETO N. 3.357, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Atendendo à Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertiooga, revogo o Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020, que tratava sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertiooga, encaminhou Recomendação ao Município de Bertiooga para que revogue o Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020 e outros atos normativos que contrariem princípios constitucionais mencionados na referida Recomendação ou que abrandem as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual n. 64.881/20;

CONSIDERANDO que segundo a Recomendação o decreto municipal supracitado incentiva o descumprimento das recomendações sanitárias e dos atos do Governo Estadual, gera intranquilidade na sociedade, estimula a circulação de pessoas e, assim, aumenta a disseminação do coronavírus;



CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n. 64.881/20, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais, obstando o consumo em bares, restaurantes, padarias e supermercados e recomendou quarentena às pessoas, sendo tais medidas ampliadas até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo concedeu ao Município de Bertiooga o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Recomendação (22 de abril de 2020), para que informe, através de email, a adoção das providências destinadas a atender a recomendação e à sua ampla divulgação pelos meios possíveis;

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento à Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertiooga, fica **REVOGADO** o **DECRETO MUNICIPAL N. 3.354, DE 17 DE ABRIL DE 2020**, que tratava sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica também revogado o Anexo Único do Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020, que continha o Manual de Reabertura do Comércio e Empresas – COVID 19 (Módulo 01 Geral).

Art. 3º Faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único, a Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertiooga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições e com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 91 e 97 da Constituição Estadual, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº8.625/93, nos artigos 103, 104 e 113 da Lei Complementar Estadual nº734/93, nos artigos 5º, 6º, inciso I, e 94/98 da Resolução nº484/06-CPJ e na Resolução nº164/17-CNMP, expede a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Bertiooga, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1 – DO CONTEXTO FÁTICO.

A Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Emergência de Saúde Pública Internacional – ESPI e reconheceu a pandemia do SARS-CoV-2 (novo **Coronavírus**).

No mesmo sentido, o Congresso Nacional brasileiro, após solicitação do Presidente da República, decretou estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº06/20.

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº188/20, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O Presidente da República sancionou e publicou a Lei nº13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento de pessoas e quarentena.

Em razão do aumento exponencial da transmissão do

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA

coronavírus, a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias recomendaram o distanciamento social como a medida mais adequada para reduzir a propagação do vírus e, assim, diminuir o número de pessoas com a Covid-19, de maneira que o sistema de saúde, público e particular, possa atender à enorme demanda.

Nesse sentido, o Estado de São Paulo, através do **Decreto Estadual nº 64.881/20**, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais, obstando o consumo em bares, restaurantes, padarias e supermercados e recomendou quarentena às pessoas. De destacar que as medidas previstas no referido Decreto foram ampliadas até o dia 10 de maio de 2020.

São providências indesejadas, mas importantes e imprescindíveis para reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas e a propagação do coronavírus, adotadas em caráter excepcional e preventivo.

Aliás, a quarentena e o isolamento são medidas previstas na Lei Federal nº13.979/20.

O contágio pelo novo coronavírus tem se expandido de maneira vertiginosa no Brasil e no mundo. O número de óbitos decorrentes da Covid-19 se eleva exponencialmente e São Paulo é o Estado, no momento, mais atingido pelo coronavírus.

Por isso, as restrições de isolamento e quarentena são necessárias neste momento.

Não obstante, contrariando todas as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e sem embasamento em evidências científicas ou análises técnicas estratégicas em saúde, o **Poder Executivo local publicou o Decreto Municipal nº 3.354, de 17 de abril de 2020**,

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA

e **permitiu o retorno de atividades não essenciais, bem como abandonou as medidas do Decreto Estadual nº64.881/20**.

O Decreto Municipal incentiva o descumprimento das recomendações sanitárias e dos atos do Governo Estadual, gera intranquilidade na sociedade, estimula a circulação de pessoas e, assim, aumenta a disseminação do coronavírus. A omissão de providências contra aglomerações e contra a circulação de pessoas contribuirá para o aumento de contaminados pelo coronavírus e terá impacto direto na rede de saúde de todo o Estado. O incentivo à prática de atividades não essenciais resultará em muitas mortes em nossa cidade e em muitos outros municípios paulistas.



2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INCONSTITUCIONALIDADE.

2.1 – Da autonomia do decreto municipal

Convém, de início, fixar a autonomia do Decreto impugnado que, na verdade, não regulamenta nenhuma Lei Municipal. Desta feita, o decreto não se reveste da característica regulamentadora da lei; ao contrário, adquire autonomia, tratando de tema não inserido em lei.

O Supremo Tribunal Federal tem admitido o controle concentrado de constitucionalidade quando o ato normativo se apresenta como decreto autônomo, o que dá margem a que seja ele examinado em face diretamente da Constituição.

2.2 – Da ausência de interesse local e da suplementação da lei federal.

Segundo a Constituição Federal, o direito à vida é inviolável (artigo 5º, caput) e a saúde é direito social (artigo 6º, caput). Por consequência, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196).

Em igual sentido, a Lei Federal nº8.080/90 reafirma que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Como é sabido, a Constituição Federal inclui os Municípios como entes federativos. Ainda, estabeleceu a repartição de competência com vistas a garantir autonomia entre os entes federativos e, ao mesmo tempo, alcançar o equilíbrio da Federação. Para tanto, é utilizado o princípio da predominância do interesse para nortear a repartição das competências entre os entes federados, de forma que aos Municípios são afetas as matérias de nítido **interesse local**, bem como suplementar a legislação federal e a estadual **no que couber** (art. 30, incisos I e II da Constituição Federal).

Referidas expressões em destaque deixam claro que há limites para os Municípios, de forma que estes entes não devem afrontar os parâmetros fixados pela União ou Estados. Essa correlação busca evitar que o território nacional se transforme num conjunto de ilhas. No presente caso, considerando que a propagação do Sars-Cov-2 e o aumento da doença Covid-19 não respeitam limites territoriais, não se trata, portanto, de assunto meramente local.

Ademais, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341 e na ADPF 672, reconheceu a competência concorrente aos Estados e a competência SUPLEMENTAR aos Municípios para os atos legislativos e normativos referentes ao combate ao Coronavírus e à Covid-19, por força do disposto nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal. Tratando-se de competência municipal suplementar em matéria de

saúde e considerando os termos do Decreto Estadual nº64.881/20, **ao Município não é facultada a publicação de atos normativos que afastem as**



MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA

restrições estabelecidas pelo Governo Estadual.

Dessa forma, além de violar o direito à saúde e o direito à vida (artigos 5º, caput, 6º, caput, e 196/198, da CF, normas de reprodução obrigatória pelos Estados), o aludido Decreto Municipal também afronta o princípio federativo estampado no artigo 1º da Constituição Federal, uma vez que invade a competência já exercida pelo Estado de São Paulo.

É certo que o Município goza de autonomia, mas não pode se afastar das balizas impostas pela Carta da República e pela Constituição Estadual. A respeito, expressamente consta do artigo 144 da Constituição do Estado que: “Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, **atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição**”.

O Decreto Municipal combatido invade competência federal e estadual, afasta-se do apontado artigo 144 e, igualmente, do artigo 111 da Constituição Estadual (“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência”). Também macula o direito à saúde e à vida reconhecido nos artigos 219, 220, 221 e 222 da Constituição Estadual. Resta evidente a sua inconstitucionalidade.

Por tais motivos, o aludido Decreto Municipal está eivado de inconstitucionalidade, viola o princípio federativo e afronta os direitos fundamentais à saúde e à vida.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA RECOMENDAÇÃO

A recomendação, medida disponível ao Ministério Público para o exercício de suas funções constitucionais (artigos 127 e 129 da Constituição



MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA

Federal), encontra amparo legal no artigo 27, parágrafo único, inciso, IV da Lei Federal nº8.625/93, no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº734/93, nos artigos 5º, 6º, inciso I, e 94/98 da Resolução nº484/06-CPJ e na Resolução nº164/17-CNMP. Trata-se de “instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social” (artigo 5º da Resolução nº484/06-CPJ).

O artigo 96 da Resolução nº484/06-CPJ expressamente faculta ao Membro do Ministério Público expedir recomendação para a alteração da legislação em vigor e para a efetividade de direitos constitucionais: “Art. 96. O órgão do Ministério Público, com ou sem a realização de audiências públicas,



também poderá expedir **recomendações** aos órgãos ou entidades competentes, sugerindo a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, ou prevenção ou controle de irregularidades”.

Aqui, a recomendação é necessária para se garantir o direito à vida e o direito à saúde e para que seja respeitado o princípio federativo, tendo em vista que o Decreto Municipal afronta os artigos 5º, caput, 6º, caput, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 196/198 da Constituição Federal e os artigos 111, 144 e 219/222 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, para o respeito aos artigos 5º, caput, 6º, caput, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 196/198 da Constituição Federal e aos artigos 111, 144, e 219/222 da Constituição Estadual, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, **RECOMENDA** ao MUNICÍPIO DE BERTIOGA, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, que revogue o Decreto Municipal nº 3.354, de 17 de abril de 2020 e outros atos normativos que contrariem os princípios constitucionais

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA

mencionados ou que abrandem as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.881/20.

Nos termos do artigo 97 da Resolução nº 484/06-CPJ, solicita o Ministério Público que, em 24 horas, V. Exa. informe, através do e-mail pjbertiooga@mpsp.mp.br, a adoção das providências destinadas a atender à recomendação e à sua ampla divulgação pelos meios possíveis.

Bertiooga, 22 de abril de 2020.

Lucas Mostaro de Oliveira
Promotor de Justiça Substituto

DECRETO N. 3.358, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no Município de Bertiooga, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, regulamentou a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais e recomendou quarentena

às pessoas devido à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que tais medidas foram ampliadas até o dia 10 de maio de 2020, conforme o Decreto Estadual n. 64.946, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Somente poderão funcionar no Município de Bertiooga os **SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS** indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - lavanderias;

II - serviços de limpeza;

III - serviços de construção civil;

IV - comercialização de materiais de construção;

V - serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;

VI - serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “take away” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

VII - oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornais;

VIII - atividades industriais e fábricas, desde que não realizem atendimento direto ao público, sendo que seu funcionamento deverá obedecer às regras sanitárias estipuladas por portaria do Ministério da Saúde;

IX - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades de segurança pública e privada;

XII - atividades de defesa civil;

XIII - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviço de call center;

XVI - captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XIX - iluminação pública;

XX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, sendo que no caso destes dois últimos fica proibido o consumo



no local (apenas "delivery", "drive thru" e "take away");

XXI - serviços funerários nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

XXII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXV - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXVIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIX - fiscalização tributária e aduaneira;

XXX - fiscalização ambiental;

XXXI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXII - mercado de capitais e seguros;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

XXXVIII - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

XXXIX - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 2º Os serviços essenciais abaixo relacionados obedecerão ao que dispuser a legislação federal:

I - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

II - serviços postais;

III - unidades lotéricas; e

IV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Fica proibido o atendimento presencial nas lojas e comércios em geral.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas a administração e atividade interna, assim como as vendas e atendimento online, sem atendimento ao público, conforme orientado no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

Art. 4º Em se tratando de pequenas empresas, com poucos funcionários e que não realizem atendimento presencial ao público, estas poderão funcionar normalmente, conforme orientado também no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico supracitado.

Art. 5º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Bertiooga se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.359, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Adota novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 2055157.26.2020.8.26.0000, suspendeu a decisão liminar de primeira instância que proibia cultos religiosos e à punição em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União (AGU) confirmou, em conjunto com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), a classificação das igrejas e templos religiosos como serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Às igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, poderão realizar determinadas atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, e realizar o funcionamento administrativo, desde que cumpridas às seguintes regras:



a) uso obrigatório de máscara para todos aqueles que adentrarem nestes locais (seja voluntário, funcionário ou fiéis);

b) controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 30% (trinta por cento), considerando pessoas sentadas;

c) higienização obrigatória na porta de entrada, devendo ser disponibilizado aos fiéis álcool em gel com borrifador em spray ou água e sabão, com local apropriado para a desinfecção das mãos;

d) ampliar, em sendo possível, os horários de missas, pregações, cultos, dentre outros, para evitar aglomeração de pessoas em seu interior;

e) flexibilizar, em sendo possível, horários diferenciados de missas, pregações, cultos, dentre outros, para determinados grupos de pessoas, tais como horário exclusivo para homens, mulheres, adolescentes e idosos;

f) distanciamento obrigatório de 2m (dois metros) entre as pessoas dentro destes locais, devendo tal medida ser observada em relação à frente, atrás e às laterais de cada pessoa;

g) preferencialmente, ser mantida a transmissão online das missas, pregações, cultos, dentre outros, estimulando as pessoas a ficarem em casa;

h) preferencialmente, deverá ser evitada a realização de casamentos e batizados e, caso não seja possível o adiamento, que as cerimônias tenham um número restrito de pessoas durante a celebração;

i) a comunhão e a santa ceia deverão ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis, por pessoa que esteja usando luvas ou com as próprias mãos devidamente higienizadas;

j) antes, durante e depois das celebrações, deverão ser evitados apertos de mãos, abraços e orações de mãos dadas;

k) higienização completa do local, antes e após cada celebração, inclusive dos equipamentos utilizados, tais como, por exemplo: microfones;

l) manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas (evitando a utilização do ar-condicionado);

m) horário máximo de funcionamento será das 06h:00min às 22h:00min e da realização das missas, pregações, cultos, dentre outros, de no máximo, 1h:30min cada;

n) o responsável pela celebração deverá orientar os fiéis para que os pertencentes aos grupos de riscos permaneçam em casa, em isolamento social;

o) não será permitido o ingresso de crianças (até doze anos de idade incompletos);

p) será permitido o ingresso de adolescentes (doze a dezoito anos de idade);

q) os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo ser recomendado que cada pessoa possua recipiente de uso pessoal para água;

r) os encontros de catequese, encontros de grupos para ensaios e outras atividades pastorais em geral, de quaisquer religiões, que requeiram aglomeração de pessoas, permanecem suspensas.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser aperfeiçoadas a qualquer momento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.360, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	266	R\$ 30.400,00	CUSTEIO DE CONTRATO DE ILPI
TOTAL					R\$ 30.400,00	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.3.90.30.00	01.000.0000	248	R\$ 5.400,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.3.90.39.00	01.000.0000	251	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.334.0163.2.035	3.3.90.36.00	01.000.0000	275	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 30.400,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.361, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 326.152,36 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga,



no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Educação; Saúde e Obras e Habitação - SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 326.152,36 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	220	R\$ 15.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.30.00	01.000.0000	227	R\$ 107.645,82	AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E PARA MANUTENÇÃO ESCOLAR
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.30.00	02.000.0000	227	R\$ 48.506,54	MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	514	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	538	R\$ 50.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	558	R\$ 42.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	595	R\$ 5.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	610	R\$ 40.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	651	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 326.152,36	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	219	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.36.00	01.000.0000	230	R\$ 107.645,82	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.39.00	02.000.0000	232	R\$ 48.506,54	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	518	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	541	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	556	R\$ 42.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	593	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	611	R\$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	612	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	613	R\$ 7.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	651	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 326.152,36	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.362, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertiooga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que através da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertiooga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertiooga;

CONSIDERANDO que a recomendação do uso de máscara é diretriz do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertiooga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado poderão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso necessário de máscaras e os procedimentos de higienização orientados amplamente pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS
Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

PORTARIA N. 140, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - TRANSFERE, a partir de 1º de maio de 2020, o servidor público municipal **SILVIO ALEIXO**, Motorista, Registro Funcional n. 1888, da Secretaria de Serviços Urbanos - SU para a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SM**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.



PORTARIA N. 141, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - DISPENSA, a partir de 24 de abril de 2020, o servidor público **ALEX DIAS DE FREITAS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1972, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, designado através da Portaria n. 486/2019.

PORTARIA N. 142, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - DISPENSA, a partir de 24 de abril de 2020, o servidor público **FABIANO TELES DE OLIVEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1810, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO**, designado através da Portaria n. 485/2019.

PORTARIA N. 143, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - DESTITUI, a partir de 24 de abril de 2020, o servidor público **ALEX DIAS DE FREITAS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1972, da Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis, nomeado pela Portaria n. 58, de 1º de fevereiro de 2019.

PORTARIA N. 144, 24 DE ABRIL DE 2020 - DESTITUI, a partir de 24 de abril de 2020, o servidor público **FABIANO TELES DE OLIVEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1810, da Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano - CEAT, nomeado pela Portaria n. 181, de 12 de abril de 2019.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a servidora solicitou nos autos do processo administrativo n. 2512/2020, a alteração da data de início da sua licença sem remuneração, sendo necessária a retificação da Portaria n. 120/2020, publicada no Boletim Oficial do Município, edição n. 938, p. 44/45, para que produza os seus efeitos legais:

Onde se lê:

“Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02 de março de 2020.....”.

Leia-se:

“Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de abril de 2020.....”.

Onde se lê:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de março de 2020.....”.

Leia-se:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020.....”.

Bertiooga, 24 de abril de 2020.
Técnica Legislativa

Todos contra a Dengue

Denúncie
3317.6273

Possíveis
criadouros

